



LEI N.º 227, DE 20 DE ABRIL DE 2006

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL E MÓVEIS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso de bem público constituído de 02 salas de aula e mobiliário pertinente, para uso uma vez por semana, da Escola Municipal Luciano Borges de Queiroz, situado na Rua Francisco Mariano Gomes, 212- Centro, Varjão de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.609.780/0001-34 a IESDE DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.295.274/0001-43.

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal dispensado da realização de processo licitatório, tendo em vista as relevantes razões de interesse público reconhecidas, na forma do parágrafo único do art. 126 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a ceder os bens móveis abaixo relacionados ao IESDE DO BRASIL S/A para uso exclusivo durante as aulas:

- a) televisor de 29"
- b) Aparelho de DVD
- c) Data Show
- d) Computadores com acesso a Internet

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses .

Art. 4º Constitui obrigação da IESDE DO BRASIL S/A , sob pena de imediata reversão ao patrimônio municipal do imóvel concedido:

I – Restituir os Bens , finda a concessão, em bom estado de conservação, sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias realizadas.

- a) Ministras o curso através de suas diretrizes pedagógicas, técnicas e operacionais;
- b) Informar ao Município sobre as autorizações na constituição de turma e dos respectivos cronogramas;
- c) Remeter livros, vídeos, avaliações e demais materiais pedagógico-administrativos que compõe o curso;
- d) Selecionar e treinar os tutores, conforme contrato padrão já existente, para atuar nos cursos em funcionamento.

Art. 5º A qualquer tempo, o Executivo Municipal poderá cassar a concessão outorgada, desde que comprovado o descumprimento por parte da IESDE DO BRASIL S/A das obrigações determinadas nesta Lei.

Art. 6º Fica autorizado ao Executivo Municipal firmar o Convênio para execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 20 de abril de 2006.



Giovani Lino Andalécio  
Prefeito em exercício

Cláudia B. Vieira Mazarão  
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO